

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5.186, DE 2005
(Do Sr. André Figueiredo)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998,
que institui normas gerais sobre desporto e dá
outras providências.

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei Nº 5.186, de 2005, que “altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.29-B.
.....

§2º A apresentação, por terceiros, de proposta para contratação de atleta vinculado a entidade formadora deverá ser feita por escrito, sendo obrigatória a exposição de todas as condições remuneratórias, bem assim a apresentação de cópia à entidade de prática desportiva formadora, que poderá, no prazo máximo de dez dias, comunicar, também por escrito, se exercerá ou não seu direito de preferência nas mesmas condições oferecidas” (NR).

Justificação

A presente emenda visa a, unicamente, a promover adequação redacional, de modo a tornar mais claro o texto legal.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

Deputado **André Figueiredo**
PDT/CE